



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

REPUBLICAÇÃO - EDITAL N.º 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

A Prefeitura Municipal de Pains - MG, mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 018/2023, de 30/01/23, Sra. KARINA PAULA RODRIGUES SILVA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**.

A abertura da sessão será às 9h (nove horas), do dia **01 de Março de 2023**, quando serão recebidos os envelopes de documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 034, de 27 de setembro de 2006 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

TIPO: menor preço global

I- OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho, Consultoria em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, com exames complementares previstos na NR 7, visando dar cumprimento das disposições previstas na Portaria nº 3214/78 e Normas Regulamentadoras em vigência do Ministério do Trabalho e Emprego, para o Município de Pains/MG, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital.

II- DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão as empresas:

2.1.1- estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

2.1.2- que apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

2.2- As licitantes deverão apresentar no dia **01 de Março de 2023**, até às 9h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pains, situada à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, Pains/MG, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 8 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Nome Empresarial:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Prefeitura Municipal de Pains – MG

Envelope nº 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”

Processo Licitatório nº 011/2023

Pregão Presencial nº 001/2023

Nome Empresarial:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Prefeitura Municipal de Pains – MG

Envelope nº 2 – “DOCUMENTAÇÃO”

Processo Licitatório nº 011/2023

Pregão Presencial nº 001/2023

2.3- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1- concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2- que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3- que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição.

III- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1- Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, e com apresentação do Contrato Social da empresa com suas últimas alterações; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social com suas últimas alterações, no qual estejam expressos seus poderes e direitos para assumir obrigações decorrentes de tal investidura. O Contrato Social poderá ser apresentado em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticado pela pregoeira no ato da sessão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

3.1.2- A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso 7, art. 4 da lei 10.520/2002.

3.1.3- Caso a empresa participante não apresente os documentos citados acima, não poderá participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de recurso durante a realização do certame. Ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita.

IV- PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1

4.1- A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a)** ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;
- b)** indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c)** ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- d)** preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).
- e)** prazo de execução dos serviços, que não poderá ser superior ao estipulado no item V deste edital.

4.2- A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

4.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4- Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

4.5- A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

V- DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1- Prazo de execução imediato, após emissão da NAF, conforme cronograma de implantação, de acordo com o calendário do e-social e todas as descrições constantes no Termo de Referência, anexo a este edital.

5.1.1- No que se refere aos serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, a contratada deverá encaminhar ao Setor de RH, em até 02 (dois) dias úteis a partir da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

emissão da NAF: plano de trabalho para desenvolvimento das atividades elencadas no edital, para a apreciação, aprovação ou reprovação.

5.1.2- No que se refere aos serviços técnicos profissionais de Medicina do Trabalho, a contratada deverá encaminhar ao Setor de RH, em até 01 (um) dia útil, após realizado o procedimento: atestados médicos homologados, juntas médicas e demais documentos.

5.2- A Prefeitura Municipal de Pains – MG, reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

5.3 - A Contratada será responsável pela qualidade do serviço, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente refazer quando não for aceito pela fiscalização.

5.4- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da notificação, mantido o preço inicialmente do contrato, sob pena de ser caracterizado atraso na execução dos serviços, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e alterações.

VI- DA DESCLASSIFICAÇÃO

6.1 - Serão desclassificadas:

- As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;
- As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital.

VII- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço global**.

7.2- No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Conforme Art. 44 da Lei Complementar da Lei nº 123, de 14/12/2006).

§ Único: Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3- Para efeito do disposto na cláusula 7.2 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (Conforme Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006):

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § Único da cláusula 7.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § Único da cláusula 7.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§2º O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

§3º A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.4- A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto, ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.5- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão, tendo em vista o constante na cláusula 8.3 deste Edital.

7.6- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela pregoeira.

7.7- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

7.8- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

VIII- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2

8.1- O envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

a) Contrato Social e última alteração contratual (quando houver) ou última alteração contratual consolidada;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

h) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, devidamente assinada pelo representante legal;

i) Atestado de Capacidade Técnica: fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Quantidade compatível com o objeto da licitação; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s), ou, forneceu o (s) produto (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente);

i.1) O Atestado de Capacidade Técnica não possui “prazo de validade”. A experiência





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

adquirida pelo licitante não desaparece com o tempo; a partir do momento em que é expedido o atestado, consolidou-se a prova incontestada da aptidão técnica do licitante.

j) Documento que comprove o Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante, em plena validade;

k) Documento que comprove o Registro da Pessoa Jurídica, junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, da empresa licitante, em plena validade, conforme previsto no artigo 3º da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.980/2011;

l) Comprovação de que a empresa possui no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta:

I.1) No mínimo de 01 (um) profissional **ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e 01 (um) profissional **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Previdência;

I.2) No mínimo de 01 (um) profissional **MÉDICO DO TRABALHO**, devidamente registrado no Conselho de Classe Médico do Trabalho – CRM;

I.3) Cópia autenticada do certificado do profissional de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em medicina;

I.4) Comprovação de título na Associação Nacional de Medicina do Trabalho (Médico Coordenador do PCMSO);

8.1.1- A prova de vínculo do profissional pertencente ao quadro da empresa deverá ser feita através de cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Registro do Empregado;
- b) Contrato Temporário de Trabalho com a licitante em conformidade com a Legislação Trabalhista;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S, do Profissional, devidamente anotada pela licitante ou;
- d) Contrato Social e última Alteração, se houver, demonstrando a participação societária do profissional na empresa licitante.

8.1.2- Contrato ou comprovante que possua software capaz de lançar, gerar e enviar à plataforma do e-Social os eventos relacionados a SST (Relacionados a Segurança do Trabalho).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

8.2- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticada pela pregoeira no ato da sessão.

8.3- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Conforme Art. 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006).

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

IX – DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

9.1.1 – Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item III do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

9.1.2 – Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas.

9.1.3 – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a escolha daquela que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo classificadas aquelas cujas variações situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço. Em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 3 (três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame.

9.1.4 – Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

9.1.5 – Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

9.1.5.1 – As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como máximo o período de 10 (dez) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada item. A critério da pregoeira, o referido período poderá ser prorrogado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

9.1.5.2 – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a seqüência dos lances ulteriores.

9.1.5.3 – O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

9.1.5.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

9.1.5.5 – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

9.1.6 – Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

9.1.7 – Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item VIII deste edital.

9.1.8 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, considerado o constante na cláusula 8.3 deste Edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

9.1.9 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, considerado o constante na cláusula 8.3 deste Edital, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

9.1.10 – Caso ocorram as hipóteses dos subitens 9.1.7 e 9.1.8, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão da pregoeira, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito a pregoeira negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

9.1.11 – Da reunião lavrar-se-à ata circunstanciada, ao final assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

9.1.11.1 – A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pela pregoeira na própria ata de reunião. Caso ocorra o constante no § 1º, da cláusula 8.3 deste Edital, a adjudicação ocorrerá no momento da apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

X- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1- Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.1.1- Caberá a pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

XI – DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

11.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 -Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.5 - Não serão considerados válidos recursos enviados via e-mail.

XII- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias nº:

02.02.01.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00 / 86

XIII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

13.1- O preço vencedor da licitação será fixo e irrevogável antes do decurso do prazo de um ano de execução do contrato, nos termos das Leis n. 9.069/95 e 10.192/2011, salvo com a condição excepcional de restabelecer eventual equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002, e suas alterações.

13.2- Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, o preço poderá ser reajustado pela aplicação do IPCA - FGV acumulado dos doze meses.

XIV- DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1- - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

14.2- A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Pains e desde que não afete a boa execução do contrato.

XV- CONDIÇÕES DO CONTRATO

15.1 – Após a sessão do Pregão a Prefeitura, juntamente com as Licitantes vencedoras, celebrarão Contrato, nos moldes da minuta constante do anexo V deste edital.

15.2 – Em caso da(s) licitante(s) vencedora(s) não assinar(em) o Contrato, reservar-se-á o Município de Pains o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

15.3 – Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Pains tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.4 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Pains poderá convocar as licitantes





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

15.5 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Pains e desde que não afete a boa execução do Contrato.

XVI – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – O Município de Pains, exercerá a fiscalização, através da servidora **Rosângela Maria Rodrigues de Oliveira, portadora de CPF nº 908.903.536-20**, que verificará a execução dos serviços ofertados, comprovando a qualidade dos mesmos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula XVIII, constantes neste edital.

16.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pains, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.3 A gestão do Contrato será realizado pelo servidor **Amir Otoni de Oliveira, CPF nº 444.969.316-72**.

XVII- DO PAGAMENTO

17.1- O pagamento será efetuado de forma mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor de Recursos humanos da Prefeitura Municipal de Pains, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2- A Nota Fiscal, correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

17.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

17.4 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

XVIII- SANÇÕES

18.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pains, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I. Advertência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

18.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pains, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pains.

18.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pains, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.6- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XIX- DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

19.2- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.3- Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

19.4- Maiores esclarecimentos, quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados na seção de Compras e Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS - MG, situada na Praça Tonico Rabelo 164 – Centro – CEP: 35582-000, Telefone (37) 3323-1285, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h..

19.5- Fazem parte do presente Edital:

19.5.1- Anexo I – Especificação do objeto (Da Proposta);

19.5.2- Anexo II – Modelo de declaração para credenciamento;

19.5.3- Anexo III – Modelo de declaração de habilitação para credenciamento;

19.5.4- Anexo IV – Modelo de declaração de mão-de-obra de menores;

19.5.5- Anexo V – Minuta do Contrato;

19.5.6- Anexo VI – Termo de referência.

Pains – MG, 13 de Fevereiro de 2023

Karina Paula Rodrigues Silva
Pregoeira Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ANEXO I – DA PROPOSTA
PAL Nº 011/2023 – Pregão Presencial Nº 001/2023

Empresa:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Telefone:
Data:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho, Consultoria em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, com exames complementares previstos na NR 7, visando dar cumprimento das disposições previstas na Portaria nº 3214/78 e Normas Regulamentadoras em vigência do Ministério do Trabalho e Emprego, para o Município de Pains/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VR UNITÁRIO (MENSAL)	VR UNITÁRIO TOTAL (ANUAL)
1	Conforme descrito no termo de referência: 11.5 (Linhas A até a K)	12	R\$	R\$
2	Elaborar PCMSO, conforme NR 07 do Ministério do Trabalho; Elaborar Relatório Analítico conforme NR 07; Gerir atestados dos colaboradores conforme a periodicidade prevista pelo PCMSO e NR 07; Disponibilizar assistência técnica em caso de processos trabalhistas que envolvam reclamações relacionadas a Medicina do Trabalho / Doenças Ocupacionais. Conforme descrito no termo de referência: 11.6 (Linhas A, B, E e F; 11.6.1 e 11.6.2) e 11.8	12	R\$	R\$
3	<ul style="list-style-type: none">• Admissional (Avaliação Clínica)• Periódico (Avaliação Clínica)• Retorno ao trabalho (Avaliação Clínica)• Demissional (Avaliação Clínica)• Homologações de atestados médicos (Conforme processo a ser definido pelo município)• Exames complementares (Todos que possam ser solicitados no PCMSO de acordo com a NR 07 e conduta médica em face aos riscos)• Juntas médicas, conforme decreto municipal Conforme descrito no termo de referência: 11.6 (Linhas C e D)	12	R\$	R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

4	Processos do eSocial (SST) Conforme descrito no termo de referência: 11.7	12	R\$	R\$
VALOR GLOBAL TOTAL MENSAL		---	R\$	---
VALOR GLOBAL TOTAL ANUAL		---	---	R\$

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

QUANTIDADE DE SERVIDORES ATIVOS EM JANEIRO/2023: 498 SERVIDORES.

Valor Total:

Validade da Proposta (mínimo 60 dias):

Assinatura:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ sob nº ----- e inscrição Estadual sob nº -----, representada neste ato por seu(s) (qualificação (ões)) do(s) outorgante(s) Sr(a) -----, portador(a) da Célula de Identidade RG nº ----- e CPF nº -----, nomei(m) e constitue(m) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da Célula de Identidade RG nº ----- e CPF nº -----, a quem conferi(mos) amplos poderes para representar a empresa (Razão Social da Empresa) perante ----- (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº -----**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se mediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO (A)**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante. A presente Procuração é válida até o dia -----

_____, de _____ de 2023

(Assinatura)

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA
CREDENCIAMENTO**

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, Processo Administrativo Licitatório -----, Pregão -----, e que cumpre todas as exigências previstas no edital quanto à habilitação, e que os envelopes nº 01 e 02 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

_____, de _____ de 2023

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2023

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho, Consultoria em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, com exames complementares previstos na NR 7, visando dar cumprimento das disposições previstas na Portaria nº 3214/78 e Normas Regulamentadoras em vigência do Ministério do Trabalho e Emprego, para o Município de Pains/MG, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Pains, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa «Nome _____», de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, N.º ____, inscrito no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado nesta cidade à Rua _____, n.º _____, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º _____ e inscrito no CPF sob o N.º _____.

1.2- DA CONTRATADA

«Dados Empresa»

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 011/2023, modalidade – Pregão Presencial N.º 001/2023, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1- DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho, Consultoria em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, com exames complementares previstos na NR 7, visando dar cumprimento das





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

disposições previstas na Portaria nº 3214/78 e Normas Regulamentadoras em vigência do Ministério do Trabalho e Emprego, para o Município de Pains/MG; conforme Termo de Referência.

2.2 - DA EXECUÇÃO:

2.2.1- Prazo imediato, após emissão da NAF, conforme cronograma de implantação, de acordo com o calendário do e-social.

2.2.2 - No que se refere aos serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, a contratada deverá encaminhar ao Setor de RH, em até 02 (dois) dias úteis a partir da emissão da NAF: plano de trabalho para desenvolvimento das atividades elencadas no edital, para a apreciação, aprovação ou reprovação.

2.2.3- No que se refere aos serviços técnicos profissionais de Medicina do Trabalho, a contratada deverá encaminhar ao Setor de RH, em até 01 (um) dia útil, após realizado o procedimento: atestados médicos homologados, juntas médicas e demais documentos.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1- A execução será imediata após emissão da ordem de fornecimento, sendo o serviço mensal.

3.2- DO VALOR

3.2.1- O valor total do presente Contrato é de R\$ «Valor»

3.3- DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado de forma mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor de Recursos humanos da Prefeitura Municipal de Pains, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.4 – DO REALINHAMENTO DO PREÇO

3.4.1 – O preço vencedor da licitação será fixo e irrevogável antes do decurso do prazo de um ano de execução do contrato, nos termos das Leis n. 9.069/95 e 10.192/2011, salvo com a condição excepcional de restabelecer eventual equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002, e suas alterações.

3.4.2 Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, o preço poderá ser reajustado pela aplicação do IPCA - FGV acumulado dos doze meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- A despesa resultante desta licitação correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nº 02.02.01.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00 / 86

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado no presente contrato.

5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5- CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

a. Acompanhamento PERIÓDICO (DE ACORDO COM OBRAS DO MUNICÍPIO) do Programa de Inspeção das Condições Sanitárias e de Conforto nos postos de trabalho por meio de uma visita técnica in loco com geração de relatórios, em conformidade com a NR 24 da Portaria 3214/78 do MTE.

b. Treinar, implementar através de acompanhamento e dar suporte técnico SEMESTRAL para Brigadas de Incêndio, incluindo treinamento dos componentes, quando necessário, mediante convocação, em conformidade com a NR 23 da Portaria 3214/78 do MTE.

c. Disponibilizar Consultoria Técnica pelo menos 01(UMA) visita presencial, semanal, sendo 04 (quatro horas) cada visita, para programar, nortear e dar suporte em geral para o RH e demais secretarias da prefeitura, sendo que, para a demanda imprevisível, o profissional deve comparecer na sede do município para avaliação no prazo máximo de 24 horas, após o acionamento via correio eletrônico e/ou telefone.

d. Implementar e disponibilizar suporte técnico MENSAL nas Reuniões ordinárias da CIPA, quando necessário, mediante convocação.

e. Elaboração de todos os treinamentos NECESSÁRIOS para o cumprimento das atividades em cada uma das funções. Incluindo NR35 – Trabalho em altura, NR-18 – Construção Civil, NR06 – EPs, Treinamento de Primeiros Socorros, etc.;

f. Elaborar e manter atualizado PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos nos termos da NR 01 e 09 do Ministério do Trabalho e Emprego.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

g. Realizar monitoramento quantitativos descritos abaixo de acordo com o reconhecimento de riscos do PGR;

I. Avaliação de Ruído (NHO 01)

II. Avaliação de poeira;

III. Avaliação de Vibração Mãos e Braços e Vibração Localizada

IV. Avaliação de calor para onde haja fontes artificiais de exposição

V. Entre outras que forem necessárias de acordo com o levantamento do profissional.

h. O PGR deve conter todos os resultados das avaliações quantitativas em seu bojo bem como em forma de anexo ao PPRA composto minimamente de:

I. Relatório técnico;

II. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional ou empresa (Engenheiro de Segurança do Trabalho – Responsável Técnico da empresa contratada);

III. Memórias de cálculo;

IV. Histogramas;

V. Datas de realização;

VI. Tempos de exposição;

VII. Tempos de coleta/amostragem;

VIII. Descrição das condições climáticas em que as avaliações foram feitas;

IX. Certificados de análises laboratoriais das amostras coletadas;

X. Critérios técnicos adotados;

XI. Métodos de avaliação;

XII. Detalhamento do instrumental utilizados (qual classe/tipo do equipamento, quais requerimentos/especificações o equipamento atenderia e a data e a empresa que realizou a calibração do equipamento);

XIII. A descrição detalhada das condições de exposição avaliadas.

XIV. Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ conforme Item 9.3.3, alínea “a” da NR 09 quanto de planejar/implantar o PCMSO conforme item 7.2.4 da NR 07.

XV. Avaliação de riscos e da exposição a agentes químicos utilizados no desenvolver das atividades quando aplicável a cada função;

i. Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, a ser renovado a cada 12 meses, englobando todas as funções passíveis de apresentação de riscos conforme rege a legislação previdenciária. Avaliações quantitativas de agentes físicos e químicos presentes no ambiente de trabalho através de medições das concentrações dos contaminantes (substâncias e compostos químicos) ou das intensidades dos agentes físicos (ruído, vibrações, calor, etc.) e posterior comparação com os respectivos limites de tolerância, incluindo elaboração do PPP sob demanda

j. Assessorar a Procuradoria Jurídica da Contratante MENSALMENTE E CONFORME DEMANDA nos processos Judiciais e Administrativos e acompanhar as perícias técnicas com a emissão dos respectivos laudos técnicos.

k. Disponibilizar Assistência Técnica para acompanhamento de processos trabalhistas caso haja;

5.6- SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO:

a. Elaborar PCMSO, conforme NR 07 do Ministério do Trabalho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- b. Elaborar Relatório Analítico conforme NR 07;
- c. Realizar Atendimentos médicos aos servidores municipais, sempre que requisitado pela Prefeitura, em estabelecimento localizado no Município de Pains – no horário de 7h às 17h, com a finalidade de realizar os seguintes procedimentos:
 - I. Admissional;
 - II. Periódico;
 - III. Retorno ao trabalho;
 - IV. Demissional
 - V. Homologações de atestados médicos (Conforme processo a ser definido pelo município)
 - VI. Disponibilizar e formalizar a junta médica, conforme decreto municipal para demandas de afastamentos médicos;
- d. Responsabilizar-se por todos os exames complementares previstos na NR 07 e que forem solicitados no PCMSO, conforme determinação do Médico do Trabalho Responsável (Todos os exames complementares deverão ser feitos no município);
- e. Gerir atestados dos colaboradores conforme a periodicidade prevista pelo PCMSO e NR 07;
- f. Disponibilizar assistência técnica em caso de processos trabalhistas que envolvam reclamações relacionadas a Medicina do Trabalho / Doenças Ocupacionais.

5.6.1 As demandas espontâneas de admissões e perícias, serão agendadas para os horários de 7h, 13h ou 17h.

5.6.2 Para a realização destes serviços, o profissional médico especializado deve realizar, pelo menos, 02 (duas) visitas presenciais semanais, sendo: segunda e quarta-feira, com no mínimo 02 (duas) horas de atendimento por dia.

5.7- e-SOCIAL:

a) Realizar os envios através de software especializado e fornecimento de protocolos de envios dos eventos de SST, os quais são:

- I. S2210 – Comunicação de Acidentes de Trabalho
- II. S2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador (Medicina do Trabalho)
- III. S2240 – Condições Ambientais de Trabalho – Agentes Nocivos

NOTA: Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de sistema especializado na gestão e envios dos eventos. Além de realizar todos os lançamentos inerentes ao eSocial.

5.8- A empresa contratada disponibilizará para o município os seguintes profissionais: 01(um) Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho responsável (no mínimo), o qual deverá ser funcionário ou estar no quadro societário da empresa; 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho (no mínimo), o qual deverá ser funcionário ou estar no quadro societário da empresa; 01 Médico do Trabalho (no mínimo) devidamente registrado / filiado a ANAMT – Associação Nacional de Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

6.1- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos produtos, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Seção de Compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar.

8.2- A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração na pessoa do almoxarife do município, **Rosângela Maria Rodrigues de Oliveira, portadora de CPF nº 908.903.536-20**, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1- Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3- Judicial, nos termos da legislação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLAUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, ____ de _____ de 2023.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains

«Nome»
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VI

TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO

Setor requisitante:

Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

I- DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho, Consultoria em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, com exames complementares previstos na NR 7, visando dar cumprimento das disposições previstas na Portaria nº 3214/78 e Normas Regulamentadoras em vigência do Ministério do Trabalho e Emprego, para o Município de Pains/MG.

II- JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

2.1 Cumprimento e atendimentos às normas previdenciárias e trabalhistas exigidas pelo governo federal através da plataforma e-social.

III- OBJETO E ORÇAMENTO DETALHADO

3.1 De acordo com a **Seção I** deste documento.

IV- LEGISLAÇÃO

4.1 A aquisição do material objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, além dos Decretos 7.892/2013 e 10.024/19 e suas alterações, e demais normas pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Termo de Referência, no Edital da licitação e em seus anexos.

V- LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 Prefeitura Municipal de Pains/MG – Praça Tonico Rabelo, 164 – horário: 8h às 11h e de 13h às 17h.

5.2 Prazo imediato, após emissão da NAF, conforme cronograma de implantação, de acordo com o calendário do e-social.

5.3 No que se refere aos serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, a contratada deverá encaminhar ao Setor de RH, em até 02 (dois) dias úteis a partir da emissão da NAF: plano de trabalho para desenvolvimento das atividades elencadas no edital, para a apreciação, aprovação ou reprovação.

5.4 No que se refere aos serviços técnicos profissionais de Medicina do Trabalho, a contratada deverá encaminhar ao Setor de RH, em até 01 (um) dia útil, após realizado o procedimento: atestados médicos homologados, juntas médicas e demais documentos.

VI- DO PRAZO DE VALIDADE DOS MATERIAIS E DEMAIS GARANTIAS

VII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

Dotação: 02.02.01.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00

Ficha: 86

VIII- DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de forma mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor de Recursos humanos da Prefeitura Municipal de Pains, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

IX- DAS SANÇÕES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pains, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pains, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pains.

9.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pains, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

X- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

10.2 Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

XI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

11.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

11.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

11.5- CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

a. Acompanhamento PERIÓDICO (DE ACORDO COM OBRAS DO MUNICÍPIO) do Programa de Inspeção das Condições Sanitárias e de Conforto nos postos de trabalho por meio de uma visita técnica in loco com geração de relatórios, em conformidade com a NR 24 da Portaria 3214/78 do MTE.

b. Treinar, implementar através de acompanhamento e dar suporte técnico SEMESTRAL para Brigadas de Incêndio, incluindo treinamento dos componentes, quando necessário, mediante convocação, em conformidade com a NR 23 da Portaria 3214/78 do MTE.

c. Disponibilizar Consultoria Técnica pelo menos 01(UMA) visita presencial, semanal, sendo 04 (quatro horas) cada visita, para programar, nortear e dar suporte em geral para o RH e demais secretarias da prefeitura, sendo que, para a demanda imprevisível, o profissional deve comparecer na sede do município para avaliação no prazo máximo de 24 horas, após o acionamento via correio eletrônico e/ou telefone.

d. Implementar e disponibilizar suporte técnico MENSAL nas Reuniões ordinárias da CIPA, quando necessário, mediante convocação.

e. Elaboração de todos os treinamentos NECESSÁRIOS para o cumprimento das atividades em cada uma das funções. Incluindo NR35 – Trabalho em altura, NR-18 – Construção Civil, NR06 – EPIs, Treinamento de Primeiros Socorros, etc.;

f. Elaborar e manter atualizado PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos nos termos da NR 01 e 09 do Ministério do Trabalho e Emprego.

g. Realizar monitoramento quantitativos descritos abaixo de acordo com o reconhecimento de riscos do PGR;

I. Avaliação de Ruído (NHO 01)

II. Avaliação de poeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Avaliação de Vibração Mãos e Braços e Vibração Localizada
- IV. Avaliação de calor para onde haja fontes artificiais de exposição
- V. Entre outras que forem necessárias de acordo com o levantamento do profissional.
- h. O PGR deve conter todos os resultados das avaliações quantitativas em seu bojo bem como em forma de anexo ao PPRA composto minimamente de:
 - I. Relatório técnico;
 - II. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional ou empresa (Engenheiro de Segurança do Trabalho – Responsável Técnico da empresa contratada);
 - III. Memórias de cálculo;
 - IV. Histogramas;
 - V. Datas de realização;
 - VI. Tempos de exposição;
 - VII. Tempos de coleta/amostragem;
 - VIII. Descrição das condições climáticas em que as avaliações foram feitas;
 - IX. Certificados de análises laboratoriais das amostras coletadas;
 - X. Critérios técnicos adotados;
 - XI. Métodos de avaliação;
 - XII. Detalhamento do instrumental utilizados (qual classe/tipo do equipamento, quais requerimentos/especificações o equipamento atenderia e a data e a empresa que realizou a calibração do equipamento);
 - XIII. A descrição detalhada das condições de exposição avaliadas.
 - XIV. Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ conforme Item 9.3.3, alínea “a” da NR 09 quanto de planejar/implantar o PCMSO conforme item 7.2.4 da NR 07.
 - XV. Avaliação de riscos e da exposição a agentes químicos utilizados no desenvolver das atividades quando aplicável a cada função;
 - i. Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, a ser renovado a cada 12 meses, englobando todas as funções passíveis de apresentação de riscos conforme rege a legislação previdenciária. Avaliações quantitativas de agentes físicos e químicos presentes no ambiente de trabalho através de medições das concentrações dos contaminantes (substâncias e compostos químicos) ou das intensidades dos agentes físicos (ruído, vibrações, calor, etc.) e posterior comparação com os respectivos limites de tolerância, incluindo elaboração do PPP sob demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- j. Assessorar a Procuradoria Jurídica da Contratante MENSALMENTE E CONFORME DEMANDA nos processos Judiciais e Administrativos e acompanhar as perícias técnicas com a emissão dos respectivos laudos técnicos.
- k. Disponibilizar Assistência Técnica para acompanhamento de processos trabalhistas caso haja;

11.6- SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO

- a. Elaborar PCMSO, conforme NR 07 do Ministério do Trabalho;
- b. Elaborar Relatório Analítico conforme NR 07;
- c. Realizar Atendimentos médicos aos servidores municipais, sempre que requisitado pela Prefeitura, em estabelecimento localizado no Município de Pains – no horário de 7h às 17h, com a finalidade de realizar os seguintes procedimentos:
 - I. Admissional;
 - II. Periódico;
 - III. Retorno ao trabalho;
 - IV. Demissional
 - V. Homologações de atestados médicos (Conforme processo a ser definido pelo município)
 - VI. Disponibilizar e formalizar a junta médica, conforme decreto municipal para demandas de afastamentos médicos;
- d. Responsabilizar-se por todos os exames complementares previstos na NR 07 e que forem solicitados no PCMSO, conforme determinação do Médico do Trabalho Responsável (Todos os exames complementares deverão ser feitos no município);
- e. Gerir atestados dos colaboradores conforme a periodicidade prevista pelo PCMSO e NR 07;
- f. Disponibilizar assistência técnica em caso de processos trabalhistas que envolvam reclamações relacionadas a Medicina do Trabalho / Doenças Ocupacionais.

11.6.1 As demandas espontâneas de admissões e perícias, serão agendadas para os horários de 7h, 13h ou 17h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

11.6.2 Para a realização destes serviços, o profissional médico especializado deve realizar, pelo menos, 02 (duas) visitas presenciais semanais, sendo: segunda e quarta-feira, com no mínimo 02 (duas) horas de atendimento por dia.

11.7- e-SOCIAL

a) Realizar os envios através de software especializado e fornecimento de protocolos de envios dos eventos de SST, os quais são:

I. S2210 – Comunicação de Acidentes de Trabalho

II. S2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador (Medicina do Trabalho)

III. S2240 – Condições Ambientais de Trabalho – Agentes Nocivos

NOTA: Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de sistema especializado na gestão e envios dos eventos. Além de realizar todos os lançamentos inerentes ao eSocial.

11.8- A empresa contratada disponibilizará para o município os seguintes profissionais: 01(um) Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho responsável (no mínimo), o qual deverá ser funcionário ou estar no quadro societário da empresa; 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho (no mínimo), o qual deverá ser funcionário ou estar no quadro societário da empresa; 01 Médico do Trabalho (no mínimo) devidamente registrado / filiado a ANAMT – Associação Nacional de Medicina do Trabalho.

XII- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1 Compete à Seção de Compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma, juntamente com um representante da Gerência de Recurso Humanos.

12.2 O objeto desta licitação será fiscalizado pelo (a) servidor (a) Rosângela Maria Rodrigues de Oliveira, portadora de CPF nº 908.903.536-20, devidamente designada para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

XIV- DO REAJUSTE

14.1 O preço vencedor da licitação será fixo e irrevogável antes do decurso do prazo de um ano de execução do contrato, nos termos das Leis n. 9.069/95 e 10.192/2011, salvo com a condição excepcional de restabelecer eventual equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002, e suas alterações.

14.2 Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, o preço poderá ser reajustado pela aplicação do IPCA - FGV acumulado dos doze meses.

XV- DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão com as consequências legais, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

XVI- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 O critério de julgamento será o de **menor preço global**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pains/MG, 30 de janeiro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assinaturas:

Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Assessoria de Controle Interno e Planejamento

Seção de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I

ITEM / CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALORES MÉDIOS MENSAIS
11.5 (Linhas A até a K)	Conforme descrito no termo de referência.	R\$ 6.900,00 (Mensal)
11.6 (Linhas A, B, E e F; 11.6.1 e 11.6.2) e 11.8	Elaborar PCMSO, conforme NR 07 do Ministério do Trabalho; Elaborar Relatório Analítico conforme NR 07; Gerir atestados dos colaboradores conforme a periodicidade prevista pelo PCMSO e NR 07; Disponibilizar assistência técnica em caso de processos trabalhistas que envolvam reclamações relacionadas a Medicina do Trabalho / Doenças Ocupacionais	R\$ 900,00 (Mensal)
11.6 (Linhas C e D)	Admissional (Avaliação Clínica)	R\$ 6.968,00 (Mensal)
	Periódico (Avaliação Clínica)	
	Retorno ao trabalho (Avaliação Clínica)	
	Demissional (Avaliação Clínica)	
	Homologações de atestados médicos (Conforme processo a ser definido pelo município)	
	Exames complementares (Todos que possam ser solicitados no PCMSO de acordo com a NR 07 e conduta médica em face aos riscos)	
	Juntas médicas, conforme decreto municipal.	
11.7	Processos do eSocial (SST)	R\$ 450,00 (Mensal)
VALOR GLOBAL TOTAL MENSAL		R\$ 15.218,00

QUANTIDADE DE SERVIDORES ATIVOS EM JANEIRO/2023: 498 SERVIDORES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

EDITAL DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatório: Nº 011/2023

Modalidade: Pregão Nº 001/2023

Tipo: Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho, Consultoria em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, com exames complementares previstos na NR 7, visando dar cumprimento das disposições previstas na Portaria nº 3214/78 e Normas Regulamentadoras em vigência do Ministério do Trabalho e Emprego, para o Município de Pains/MG.

RECIBO

A Empresa _____, CNPJ Nº
_____, com sede à _____
_____ retirou este Edital de licitação junto à
Prefeitura Municipal de Pains e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-
mail _____ ou pelo telefone:
_____.

_____, aos ____ / ____ / ____

Assinatura

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS PELO E-MAIL: licitacao@pains.mg.gov.br, OU ENTREGUE NO PRÓPRIO SETOR, LOCALIZADO NA PRAÇA TONICO RABELO, Nº 164 – CENTRO – PAINS/MG, CEP: 35.582-000, PARA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL E EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

